

Decreto Municipal nº 027 de 01 de outubro de 2021.

Ementa: Prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito deste Município de São José do Egito (PE), em razão da crise de saúde pública de importância internacional provocada coronavírus.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista nos Decretos Estaduais nº 48.833 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 51.488 de 29 de setembro de 2021;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José do Egito-PE, em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 003, de 17 de março de 2020 e Decretos posteriores;

Considerando as vedações impostas pelos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço das equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da mesma Lei, na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 01/10 /2021, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável

Considerando a inexistência de um cronograma definitivo de início e conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando, por fim, que a situação continua a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, *resolve*:

DECRETAR

Art. 1º. Fica mantida a Decretação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José do Egito (PE), em virtude da emergência em saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, considerado desastre de natureza biológica causado por pandemia de doenças infecciosas, de que tratam os Decretos Municipais nºs 001 de 05 de janeiro de 2021, 003 de 17 de março de 2020 e 021 de 07 de julho de 2021, reconhecida pelo Decretos Legislativos nºs 196 de 14 de janeiro de 2021, 169 de 16 de abril de 2020 e 200 de 27 de agosto de 2021, respectivamente, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: a Decretação a que se refere o *caput* terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento da crise em saúde provocada pelo coronavírus, como observância da legislação de Regência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, salvo com relação ao que dispõe o artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que somente observará efeitos a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de outubro de 2021.


Evandro Peruzzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 03/10/2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável